

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 10

Disponibilização: 15/01/2026

Publicação: 15/01/2026



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

### RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1/2026/GAB/SEFIN/GAB/CRE/COTES

Consolidada, alterada pelas RCs nºs:

2, de 29.01.26 – DOE nº 21, de 30.01.26;

3, de 26.02.26 – DOE nº 38, de 26.02.26;

4, de 04.03.26 – DOE nº 42, de 04.03.26;

5, de 27.03.26 – DOE nº 59, de 27.03.26, e

6, de 17.04.26 – DOE nº 76, de 22.04.26.

Dispõe sobre as atividades para fins de Acumulação de Acervo de Trabalho e de Prêmio de Produtividade, de que tratam os Decretos nº 31.021, de 8 de dezembro de 2025 e 31.022, de 8 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, o COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL e o COORDENADOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVEM:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução Conjunta dispõe sobre os critérios para a atribuição, a execução e a apuração das atividades para fins de Acumulação de Acervo de Trabalho e Prêmio de Produtividade, de que tratam os Decretos nº 31.021, de 8 de dezembro de 2025 e 31.022, de 8 de dezembro de 2025.

## CAPÍTULO II – DO ACÚMULO DE ACERVO DE TRABALHO

### Seção I – Do conceito

**Art. 2º** Considera-se Acúmulo de Acervo de Trabalho as atividades decorrentes do excesso processual ou consultivo, atividades relativas à função de gestão ou de liderança de projetos estratégicos e outras atividades de caráter eventual ou extraordinário, conforme Anexo I desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. A adesão ao Acúmulo de Acervo será optativa por parte do Auditor Fiscal de Tributos Estaduais.

### Seção II – Da licença compensatória e da possibilidade de conversão em pecúnia

**Art. 3º** Os dias de trabalho correspondentes às atividades atribuídas e aceitas para fins de Acúmulo de Acervo de Trabalho deverão corresponder, no máximo, aos seguintes dias de folgas compensatórias:

I - 10 (dez) dias mensais para atividades executadas por titulares ocupantes de função de gestão ou seus substitutos durante a substituição do titular da pasta, conforme previsto no art. 4º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 31.021, de 2025;

II - 9 (nove) dias mensais para atividades executadas por substitutos de ocupantes de função de gestão e por ocupantes de função de liderança de projetos estratégicos, conforme previsto no art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 31.021, de 2025; e

III - 8 (oito) dias mensais nos demais casos.

§ 1º As atividades de Acúmulo de Acervo de Trabalho serão atribuídas por meio de:

I - Designação de Fiscalização de Estabelecimento (DFE), Designação de Serviços Fiscais (DSF), para as atividades de fiscalização; e

II - Ordem de Serviço (OS), para as demais atividades, emitida pelo gestor imediato.

§ 2º O servidor fará jus à percepção de folgas compensatórias por Acúmulo de Acervo de Trabalho à medida em que as atividades a ele atribuídas para cada dia de trabalho forem concluídas e aceitas pelo demandante da atividade.

§ 3º Para fins de Acúmulo de Acervo de Trabalho, as atividades serão atribuídas por lote de atividades, sendo que cada lote executado e aceito pelo demandante corresponderá, expressamente, a 1 (um) dia de trabalho, observados os parâmetros quantitativos e os conceitos definidos nos Anexos desta Resolução, tendo por base o Procedimento Operacional Padrão - POP para cada tipo de atividade publicado na intranet desta Secretaria de Finanças ([superativo.sefin.ro.gov.br](http://superativo.sefin.ro.gov.br)), observados os limites máximos estabelecidos neste artigo.

§ 4º Na hipótese de atendimento parcial do lote de trabalho, a atribuição de novo lote será correspondente à parte não executada, acrescido da quantidade de serviços fiscais restantes que o AFTE se propuser a realizar.

§ 5º Considera-se titulares ocupantes de função de gestão ou seus substitutos os seguintes cargos: Secretário de Estado, Secretário de Estado Adjunto, Coordenador-Geral da Receita Estadual, Coordenador do Tesouro Estadual, Diretor, Gerente, Controlador Interno, Delegado, Agente de Rendas, Chefe de Posto fiscal e o Presidente do TATE. **(AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 22.04.26)**

Art. 3º-A. Considerando que a Gratificação por Acumulação de Acervo é devida na proporção de 1 (um) dia de folga a cada 3 (três) dias trabalhados, a ausência do servidor acarretará na diminuição proporcional de distribuição de atividades para acervo. **(AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 22.04.26)**

Parágrafo único. Aos servidores que trabalham em regime de plantão em postos fiscais, a ausência em 1 (um) dia de plantão de 24 (vinte e quatro) horas corresponderá a diminuição proporcional de 4 (quatro) dias para fins de distribuição de atividade para acervo.

**Art. 4º** As frações de dias de trabalho não aproveitadas em determinado mês poderão ser somadas às do mês seguinte.

**Art. 5º** A fruição do gozo das folgas compensatórias, apuradas mensalmente, deverá ser requerida até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês referente ao fato gerador.

Parágrafo único. Na ausência do requerimento previsto no caput, as folgas serão acumuladas para serem gozadas no período de até 12 (doze) meses a contar da sua homologação.

**Art. 6º** A fruição das folgas compensatórias estará sujeita a critérios de conveniência e oportunidade da administração, podendo, se não concedida, ser convertida em pecúnia de caráter indenizatório.

§ 1º A implementação do disposto neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Caso não haja a disponibilidade orçamentária e financeira no mês da aquisição do direito à folga compensatória, a sua conversão em pecúnia poderá ser convertida quando este requisito tiver sido atendido.

§ 3º A fruição das folgas não convertidas em pecúnia poderá ser solicitada a partir da homologação correspondente, mediante requerimento dirigido à chefia imediata da unidade, a qual determinará o período de gozo observado o disposto no caput deste artigo, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados do protocolo do pedido.

### **CAPÍTULO III – DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE**

#### **Seção I – Do conceito**

**Art. 7º** O Prêmio de Produtividade constitui prestação pecuniária eventual desvinculada da remuneração, observado o teto remuneratório previsto no art. 20-A, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, a qual visa retribuir, de forma individual, a realização de atividades extraordinárias distintas e cumulativas com aquelas rotineiramente executadas, conforme Anexo II desta Resolução Conjunta.

Parágrafo único. A adesão ao Prêmio de Produtividade será optativa por parte do Analista Tributário da Receita Estadual.

#### **Seção II – Da apuração e pagamento do Prêmio de Produtividade**

**Art. 8º** A apuração para fins de pagamento do Prêmio de Produtividade deverá respeitar a pontuação máxima abaixo:

I - 822 (oitocentos e vinte e dois) pontos mensais para atividades executadas por titulares ocupantes de função de gestão ou seus substitutos durante a substituição do titular da pasta nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 31.022, de 2025;

II - 740 (setecentos e quarenta) pontos mensais para atividades executadas por substitutos de ocupantes de função de gestão e por ocupantes de função de liderança de projetos estratégicos, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto nº 31.022, de 2025; e

III - 658 (seiscentos e cinquenta e oito) pontos mensais nos demais casos, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 31.022, de 2025.

§ 1º Para fins de Prêmio de Produtividade, as atividades serão atribuídas por lote de atividades, sendo que cada lote executado e aceito pelo demandante corresponderá, expressamente, a 82,2 (oitenta e dois inteiros e dois décimos por cento) pontos, observados os parâmetros quantitativos e conceitos definidos nos Anexos desta Resolução, tendo por base o Procedimento Operacional Padrão - POP para cada tipo de atividade publicado na intranet desta Secretaria de Finanças ([superativo.sefin.ro.gov.br](http://superativo.sefin.ro.gov.br)), observados os limites máximos estabelecidos neste artigo.

§ 2º O servidor fará jus à percepção do Prêmio de Produtividade à medida em que as atividades a ele atribuídas forem concluídas e aceitas pelo demandante da atividade, conferindo-se a cada uma delas a quantidade de pontos fixada no Anexo II desta Resolução, observados os limites máximos estabelecidos neste artigo.

§ 3º Os pontos auferidos devem ser multiplicados pelo índice da Referência do servidor em cada cargo e por 0,08 (oito centésimos) da UPF/RO.

§ 4º Na hipótese de atendimento parcial do lote de trabalho, a atribuição de novo lote será corresponderá à parte não executada, acrescido da quantidade de serviços fiscais restantes que o ATRE se propuser a realizar.

§ 5º As atividades de Prêmio de Produtividade serão atribuídas por meio de Ordem de Serviço (OS), emitida pelo gestor imediato.

§ 6º Considera-se titulares ocupantes de função de gestão ou seus substitutos os seguintes cargos: Secretário de Estado, Secretário de Estado Adjunto, Coordenador-Geral da Receita Estadual, Coordenador do Tesouro Estadual, Diretor, Gerente, Controlador Interno, Delegado, Agente de Rendas, Chefe de Posto fiscal e o Presidente do TATE. **(AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 22.04.26)**

**Art. 8º-A.** Considerando que o Prêmio de Produtividade é devido na proporção de, no máximo, 822 (oitocentos e vinte e dois) pontos, a ausência do servidor acarretará na diminuição proporcional de distribuição de atividades para acervo. **(AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 22.04.26)**

Parágrafo único. Aos servidores que trabalham em regime de plantão em postos fiscais, a ausência em 1 (um) dia de plantão de 24 (vinte e quatro) horas corresponderá a diminuição proporcional de 109,6 (cento e nove inteiros e seis décimos) pontos de Prêmio de Produtividade.

**Art. 9º** O pagamento do Prêmio de Produtividade deve observar a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras inerentes à Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Caso não haja a disponibilidade orçamentária e financeira, os pontos auferidos mensalmente poderão ser acumulados para pagamento posterior.

§ 2º Se durante o período previsto no § 1º houver a disponibilidade orçamentária e financeira, poderá ser realizado o pagamento em conformidade com os pontos acumulados.

## CAPÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO, A EXECUÇÃO E A APURAÇÃO DAS ATIVIDADES PARA FINS DE ACUMULAÇÃO DE ACERVO DE TRABALHO E PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

### Seção I – Do Núcleo de Gestão das Atividades de Acervo e Prêmio – Nugaap

**Art. 10.** As atividades relacionadas ao Acúmulo de Acervo de Trabalho e ao Prêmio de Produtividade, previstas nos Anexos I e II, serão controladas e apuradas pelo Núcleo de Gestão das Atividades de Acervo e Prêmio – Nugaap.

§ 1º Ao Nugaap competirá, ainda, controlar prazos de entrega dos trabalhos, acompanhar o estoque de atividades, verificar a habilitação para o acesso ao trabalho, registrar as entregas com seu respectivo percentual de execução, verificar se foram atendidos os padrões de qualidade e prazo estabelecidos pelo demandante e efetuar o envio das informações para a folha de pagamentos.

§ 2º A distribuição das atividades será feita pela unidade administrativa que detém a competência para a prolação do ato, e realizada nos termos do Decreto nº 25.424, de 24 de setembro de 2020, ou instrumento legal que vier a substituí-lo, inclusive quanto à preferência de distribuição de atividades aos servidores lotados na unidade detentora da competência original para sua execução.

**Art. 11.** O Secretário de Estado de Finanças, por ato próprio, designará os membros do Nugaap, que deverá ser composto por, no mínimo, um Auditor Fiscal de Tributos Estaduais e um Analista Tributário da Receita Estadual.

### Seção II – Da distribuição, execução e homologação das atividades

**Art. 12.** A unidade administrativa demandante, nos termos do art. 10, distribuirá as atividades aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e aos Analistas Tributários da Receita Estadual, devidamente habilitados, observado o seguinte cronograma: **(NR dada pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 22.04.26)**

Etapa	Data limite	Responsável	Descrição da atividade.
1	Até o dia 10 do mês anterior	Gestores/Área demandante.	Reunião de definição das vagas, atividades do mês seguinte e necessidade de treinamento com certificação.
2	Até o dia 20 do mês anterior	Coordenadores e Secretário.	Publicação da Resolução com as <b>novas</b> atividades possíveis de acervo e prêmio.
3	Até o dia 22 do mês anterior	Servidores	Adesão ao acervo/prêmio.
4	Até o dia 25 do mês anterior	Área demandante.	Distribuição final das atividades entre os servidores.

5	Até o dia 27 do mês da execução	Servidores	Realização das atividade e prazo final para envio dos relatórios aos gestores.
6	Até o dia 3 do mês seguinte	Gestores	Consolidação dos relatórios e envio ao Nugaap.
7	Até o dia 8 do mês seguinte	Nugaap	Envio do relatório final ao NGP para fins de pagamento.

Redação original: Art. 12. A unidade administrativa demandante, nos termos do art. 10, distribuirá as atividades aos Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e aos Analistas Tributários da Receita Estadual, devidamente habilitados, até o dia 25 do mês anterior à execução do trabalho.

Parágrafo único. Os gestores poderão designar servidores da carreira TAF para a execução das atividades de que trata o Anexo III, hipótese em que somente o executor daquela atividade pontuará para fins de Gratificação por Atividade de Acervo ou por Prêmio de Produtividade. **(AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 22.04.26)**

**Art. 13.** Os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais e os Analistas Tributários da Receita Estadual deverão executar as atividades no prazo fixado pelo demandante.

§ 1º A depender da natureza ou grau de complexidade, a unidade administrativa de origem da atividade poderá estabelecer prazos que impliquem na execução parcial da atividade atribuída ao final do mês, devendo a apuração do Acervo e do Prêmio de Produtividade ser de forma proporcional ao percentual de execução da atividade.

§ 2º Caso não seja estabelecido prazo diverso pelo demandante, a entrega dos trabalhos será feita até o 2º dia útil do mês subsequente ao da realização da atividade.

§ 3º Na hipótese de atividades não concluídas no prazo estabelecido, o demandante poderá cancelar a atribuição da atividade ao executor, que não fará jus à fruição de folgas compensatórias ou pontos de prêmio de produtividade por essas atividades.

§ 4º Independentemente do tempo efetivamente despendido pelo servidor para a execução das atividades, a apuração do Acúmulo de Acervo de Trabalho e do Prêmio de Produtividade observará, exclusivamente, o tempo e os parâmetros previstos nos respectivos Procedimentos Operacionais Padrão – POP, os quais constituem referência média para a determinação dos dias de trabalho.

§ 5º Para os servidores em função de gestão, a unidade de medida para fins de lote de Acervo ou Prêmio será a entrega dos produtos definidos nos POPs de Gestão e o cumprimento do cronograma de monitoramento do Plano Tático-Operacional, devidamente homologados pela chefia imediata.

§ 6º Os servidores em função de gestão poderão alternativamente realizar as atividades descritas nos Anexos I ou II desta Resolução Conjunta.

**Art. 14.** A comprovação da realização dos trabalhos de Acúmulo de Acervo e do Prêmio de Produtividade será feita mediante a entrega das atividades no tempo definido, de forma total ou parcial, e com a qualidade técnica necessária para sua execução.

Parágrafo único. Caso se apure, posteriormente, que a atividade foi entregue com incorreções técnicas ou de forma incompleta, o demandante devolverá o trabalho ao Auditor Fiscal de Tributos Estaduais ou ao Analista Tributário da Receita Estadual que o executou para correção ou complementação, sob pena de estorno dos pontos ou cancelamento das folgas compensatórias relativas a essa atividade.

**Art. 15.** O servidor que apresentar redução imotivada da quantidade de entregas e qualidade de seus trabalhos ordinários ficará impossibilitado de receber novas atividades de acervo e prêmio de produtividade pelo período de 2 (dois) meses, devendo neste período restabelecer sua produtividade habitual.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** As horas de trabalho dedicadas pelo servidor para execução dos trabalhos do acúmulo de acervo e prêmio de produtividade não são cumulativas com as do Sistema de Compensação de Horas, de que trata o art. 11 e seguintes do Decreto nº 21.971, de 22 de maio de 2017, que “Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico e o Sistema de Compensação de Horas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.”

**Art. 17.** A proposta de inclusão de atividade para fins de Acervo e Prêmio de Produtividade será realizada pelo Coordenador-Geral da Receita Estadual e Coordenador do Tesouro Estadual, de acordo com as competências que lhes são próprias, e pelo Secretário de Estado de Finanças, e homologada pelo Comitê Permanente de que trata o Decreto nº 31.023, de 8 de dezembro de 2025.

**Art. 18.** Excepcionalmente nos primeiros 2 (dois) meses após o início de vigência desta Resolução, os prazos previstos nos artigos 12 e 13 poderão ser flexibilizados.

**Art. 19.** Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2026.

**LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Finanças

**ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO**

Coordenador-Geral da Receita Estadual

**DOUGLAS HENRIQUE COQUEIRO TIEGS**

Coordenador do Tesouro Estadual

**ANEXO I**

**ATIVIDADES DO ACÚMULO DE ACERVO DE TRABALHO**

**(NR dada pela RC 04/2026 – efeitos a partir de 01.03.26)**

<b>COD. POP</b>	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO</b>	<b>LOTE PADRÃO<sup>(a)</sup></b>
2026001a	Monitoramento CPF	1
2026003a <b>(AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)</b>	Análise e liberação de processos -PCCE IN-26/2024	0,10
2026003b <b>(AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)</b>	Análise e liberação de processos -PCCE IN-29/2020	0,08
2026004a	Análise processo contestação Fisconforme	2,6
2026005a	Definição de regras e créditos tributários em lote – Processos Administrativos para adoção da SELIC	1
2026010b	Análise e Interposição de Recurso Especial	0,2
<b>2026011a – REVOGADO PELA RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 22.04.26)</b>	<b>Análise de Notas Fiscais de Produtor Rural com Outliers</b>	<b>0,2</b>
2026012a	Análise de mérito do Monitoramento CPF/levantamento de credito tributário	0,5
2026013c	Análise Fisconforme Não Atendidos	1
2026014	Análise de Lançamentos Suspensos - Administrativo e Residual	2,6
2026016b	Monitoramento Regime Especial - Medicamentos - AFTE	0,5

2026017a	Representação Fiscal para Fins Penais - AFTE	0,7
2026018a <b>(NR dada pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 22.04.26)</b> <a href="#">Redação original: 2026018a</a>	Monitoramento revisional SITAFE - Módulo "Arrecada/Mandado"  <a href="#">Monitoramento Revisional do Sistema SITAFE</a>	1,7  0,6
2026019a	Restituição de ICMS	0,4
2026019b	Restituição de ICMS - Revisor	0,7
2026020a <b>(AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)</b>	Análise de autos revéis	1,5

**Nota:** (a) Refere-se ao conjunto de processos cuja execução corresponde a um dia de trabalho para fins de acúmulo de acervo.

[Redação anterior:](#)

ANEXO I

ATIVIDADES DO ACÚMULO DE ACERVO DE TRABALHO

COD. POP	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	LOTE PADRÃO (a)
2026001a	Monitoramento CPF	1
2026005a	Definição de regras e créditos tributários em lote – Processos Administrativos para adoção da SELIC	1

[Nota:](#) (a) Refere-se ao conjunto de processos cuja execução corresponde a um dia de trabalho para fins de acúmulo de acervo.

ANEXO II

ATIVIDADES DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

**(NR dada pela RC 04/2026 – efeitos a partir de 01.03.26)**

COD. POP	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	LOTE PADRÃO <sup>(a)</sup>
----------	---------------------------------	----------------------------

2026002a	Formalização CPF	1,6
2026003c <b>(AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)</b>	Análise e liberação de processos - PCCE - IN 29/2020	0,08
2026010a	Análise e Interposição de Recurso Especial - Distribuição	2,1
2026011b <b>(NR dada pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 22.04.26)</b>  Redação original: 2026011b	Análise de notas fiscais de produtor rural com outliers  Análise de Notas Fiscais de Produtor Rural com Outliers	1  0,2
2026014b	Análise de Lançamentos Suspensos - Administrativo e Residual	2,6
2026015b	Confirmação Cadastral	1,6
2026016c	Monitoramento Regime Especial - Medicamentos - Distribuição e Notificação	1,4

**Nota:** (a) Refere-se ao conjunto de processos cuja execução, realizada em um dia de trabalho, corresponde a 82,2 pontos por dia.

Redação anterior:

#### ANEXO II

#### ATIVIDADES DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

COD. POP	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO	LOTE PADRÃO (a)
2026002a	Formalização CPF	2

Nota: (a) Refere-se ao conjunto de processos cuja execução, realizada em um dia de trabalho, corresponde a 82,2 pontos por dia.

#### ANEXO III

**ATIVIDADES DO ACÚMULO DE ACERVO DE TRABALHO E DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE REALIZADA POR GESTORES E LÍDERES DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**

**(NR dada pela RC 04/2026 – efeitos a partir de 01.03.26)**

<b>COD. POP</b>	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (a)</b>	<b>DIAS/LOTE<sup>(a)</sup></b>	<b>VARIÁVEL</b>	<b>EXECUTOR</b>
2026001 2026002 2026005	Emissão/autorização de Designações-DSF-DFE ou OS	0,1	SERVIDOR	GESTOR-AFTE assessor OU ATRE assessor.
2026006a	Validação POP - atividades Acervo e Prêmio de produtividade	1,82	PROCESSO	LÍDER DO OKR
2026006b	Validação POP - atividades Acervo e Prêmio de produtividade	1,8	PROCESSO	UNIDADE DEMANDANTE DESIGNADA
2026006c	Designação/Distribuição - processo para servidores	0,1	SERVIDOR	GESTOR-AFTE assessor OU ATRE assessor.
2026006d	Autorização - processo para servidores	0,1	SERVIDOR	GEFIS ou DRRES
2026006e	Análise - conclusão de processo dos servidores	0,1	RELATÓRIO DE ATIVIDADE	GESTOR
2026006f	Emitir relatório gerencial do Acervo - Prêmio - mensal	0,6	PROCESSO	GESTOR
2026007a	Gerir Plano de Trabalho - Tático - Operacional - Elaboração	6,3	PROCESSO	GESTOR
2026007b	Gerir Plano de Trabalho Tático - Operacional - Aprovação	1,2	GERÊNCIA SUBORDINADA	GESTOR
2026007c	Gerir Plano de Trabalho Tático - Operacional - Implantação	6	PROCESSO	GESTOR

<b>(Revogado pela RC 5/26, efeitos a partir de 1º.04.26) – 2026008a</b>	Gerir avaliação de Desempenho – etapa cronograma	1,6	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
<b>(Revogado pela RC 5/26, efeitos a partir de 1º.04.26) - 2026008b</b>	Gerir avaliação de Desempenho – etapa metodologia - análise crítica.	3,2	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
<b>(Revogado pela RC 5/26, efeitos a partir de 1º.04.26) - 2026008c</b>	Gerir Avaliação de Desempenho - Capacitação	1,6	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
<b>(Revogado pela RC 5/26, efeitos a partir de 1º.04.26) - 2026008h</b>	Gerir Avaliação de Desempenho - Competências	1,6	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
<b>(Revogado pela RC 5/26, efeitos a partir de 1º.04.26) - 2026008i</b>	Gerir Avaliação de Desempenho - Pacto	2,6	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
<b>(Revogado pela RC 5/26, efeito s a partir de 1º.04.26) - 2026008j</b>	Gerir Avaliação de Desempenho - Normativo	6,0	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008k <b>(AC pela RC 5/26, efeitos a partir de 1º.04.26)</b>	Gerir Avaliação de Desempenho - Avaliar Resultados do Mapeamento de Competências	1,2	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008l <b>(AC pela RC 5/26, efeitos a partir de 1º.04.26)</b>	Gerir Avaliação de Desempenho - Gestão de Etapas do Ciclo Normativo	2,4	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.

2026008m <b>(AC pela RC 5/26, efeitos a partir de 1º.04.26)</b>	Gerir Avaliação de Desempenho - Normativo de Recursos - Análise Crítica	3,2	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008n <b>(AC pela RC 5/26, efeitos a partir de 1º.04.26)</b>	Gerir Avaliação de Desempenho - Consolidação do Normativo Recursos	3,2	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008o <b>(AC pela RC 5/26, efeitos a partir de 1º.04.26)</b>	Gerir Avaliação de Desempenho - Ajustar Base de Servidores	1,6	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008p <b>(AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)</b>	Gerir Avaliação de Desempenho - Gestão de Etapas do Ciclo Sistema	2,4	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008q <b>(AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)</b>	Gerir Avaliação de Desempenho - Ajustar Competências	0,8	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008r <b>(AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)</b>	Gerir Avaliação de Desempenho - Ajustar Formação Continuada	0,8	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008s <b>(AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)</b>	Gerir Avaliação de Desempenho - Ajustar Regras Pacto	0,8	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008t <b>(AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES)</b>	Gerir Avaliação de Desempenho - Ajustar Regras Feedback	0,8	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.

– efeitos a partir de 1º.05.26)				
2026008u (AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)	Gerir Avaliação de Desempenho - Ajustar Regras PDI	0,8	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008v (AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)	Gerir Avaliação de Desempenho - Ajustar Etapa de Recursos	0,8	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008w (AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)	Gerir Avaliação de Desempenho - Gestão de Etapas do Ciclo Avaliação de Desempenho	2,4	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008x (AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)	Gerir Avaliação de Desempenho - Realizar Análise Crítica PDI	1,6	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026009a	Avaliação de Desempenho - Mapeamento de Competências das Áreas	1,2	PROCESSO	GESTOR ou Chefe de Núcleo
2026009b	Avaliação de Desempenho - Mapeamento de Competências das Áreas - Validação	0,2	GERÊNCIA SUBORDINADA	Coordenadores, Gerentes da GAF, GETIC e Secretário
2026009c	Avaliação de Desempenho - Capacitação	1,1	PROCESSO	GESTOR ou Chefe de Núcleo
2026009d	Avaliação de Desempenho - Pacto	0,15	SERVIDOR	GESTOR ou Chefe de Núcleo

2026010c	Análise e Interposição de Recurso Especial	2,4	PROCESSO	COORDENADOR CRE
2026018c	Monitoramento Revisional do Sistema SITAFE	0,2	PROCESSO	COORDENADOR CRE
2026019c	Restituição de ICMS - Validação	0,8	PROCESSO	GETRI
2026019d	Restituição de ICMS - Validação	0,8	PROCESSO	COORDENADOR CRE
2026019e	Restituição de ICMS - Autorização	0,05	PROCESSO	SECRETÁRIO
2026020a (AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)	Realizar levantamento dos processos em revelia	0,01	PROCESSO	Presidente do TATE
2026020b (AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)	Atribuir os processos	0,13	PROCESSO	Presidente do TATE
2026020c (AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)	Realizar análise de resultado do acervo	0,2	RELATÓRIO	Presidente do TATE
2026021a (AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)	Validar parecer - módulo "Arrecada/Mandado" no SITAFE	0,40	PARECER	Gerente GETRI
2026021b (AC pela RC 6/26/GAB/SEFIN/CRE/COTES – efeitos a partir de 1º.05.26)	Aprovar parecer – módulo "Arrecada/Mandado" no SITAFE	0,20	PARECER	Coordenador CRE

**Nota:** (a) Refere-se ao conjunto de processos cuja execução, nas quantidades indicadas no lote, multiplicadas pela quantidade de processos ou de servidores envolvidos, de acordo com o indicado na coluna “variável”, corresponde à quantidade de dias de trabalho para fins de acúmulo de acervo ou de frações de 82,2 pontos para fins de prêmio de produtividade, de acordo com o cargo do executante.

[Redação anterior:](#)

## ANEXO III

## ATIVIDADES DO ACÚMULO DE ACERVO DE TRABALHO E DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE REALIZADA POR GESTORES E LÍDERES DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

(NR dada pela RC 03/2026 – efeitos a partir de 01.02.26)

COD. POP	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (a)	DIAS/LOTE	VARIÁVEL	EXECUTOR
2026006a	Validação POP - atividades Acervo e Prêmio de atividade	3,6	PROCESSO	GESTOR ou LÍDER
2026006b	Designação/Distribuição - processo para servidores	0,10	SERVIDOR	GESTOR-AFTE assessor OU ATRE assessor.
2026006c	Autorização - processo para servidores	0,10	SERVIDOR	GEFIS ou DRRES
2026006d	Análise - conclusão de processo dos servidores	0,10	RELATÓRIO DE ATIVIDADE	GESTOR
2026006e	Emitir relatório gerencial do Acervo - Prêmio - mensal	0,6	PROCESSO	GESTOR
2026007a	Gerir Plano de Trabalho - Tático - Operacional	6,3	PROCESSO	GESTOR
2026007b	Gerir Plano de Trabalho Tático-Operacional - Aprovação	1,2	GERÊNCIA SUBORDINADA	GESTOR
2026008a	Gerir avaliação de Desempenho – etapa cronograma	1,6	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008b	Gerir avaliação de Desempenho – etapa metodologia-análise crítica.	3,2	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008c	Gerir Avaliação de Desempenho - Capacitação	1,6	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008d	Gerir Avaliação de Desempenho - Competências	2,8	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008e	Gerir Avaliação de Desempenho - Normativo	6,0	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026009a	Avaliação de Desempenho - Mapeamento de Competências das Áreas	1,2	PROCESSO	GESTOR ou Chefe de Núcleo
2026009b	Avaliação de Desempenho - Mapeamento de Competências das Áreas - Validação	0,2	GERÊNCIA SUBORDINADA	Coordenadores, Gerentes da GAF, GETIC e Secretário
2026001 2026002	Emissão/autorização de Designações - DSF-DFE ou OS	0,10	SERVIDOR	Gestor-AFTE Assessor ou ATRE Assessor

2026005				
---------	--	--	--	--

Nota: (a) Refere-se ao conjunto de processos cuja execução, nas quantidades indicadas no lote, multiplicadas pela quantidade de processos ou de servidores envolvidos, de acordo com o indicado na coluna "variável", corresponde à quantidade de dias de trabalho para fins de acúmulo de acervo ou de frações de 82,2 pontos para fins de prêmio de produtividade, de acordo com o cargo do executante.

Redação anterior:

ANEXO III

ATIVIDADES DO ACÚMULO DE ACERVO DE TRABALHO E DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE REALIZADA POR GESTORES E LÍDERES DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

COD. POP	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (a)	DIAS/LOTE	VARIÁVEL	EXECUTOR
2026006a	Validação POP - atividades Acervo e Prêmio de atividade	2	PROCESSO	GESTOR ou LÍDER
026006b (NR dada pela RC 2/2026/SEFIN/GAB/CRE/COTES – efeitos a partir de 15.01.26)	Distribuição - processo para servidores	0,10	SERVIDOR	GESTOR
Redação original: 2026006b	Distribuição - processo para servidores	0,05	SERVIDOR	GESTOR
2026006c (NR dada pela RC 2/2026/SEFIN/GAB/CRE/COTES – efeitos a partir de 15.01.26)	Análise - conclusão de processo dos servidores	0,10	<b>RELATÓRIO DE ATIVIDADE</b>	GESTOR
Redação original: 2026006c	Análise - conclusão de processo dos servidores	0,05	SERVIDOR	GESTOR
2026006d (NR dada pela RC 2/2026/SEFIN/GAB/CRE/COTES – efeitos a partir de 15.01.26)	Emitir relatório Gerencial do Acervo - Prêmio - Mensal	0,60	PROCESSO	GESTOR
Redação original: 2026006d	Emitir relatório gerencial do Acervo - Prêmio - mensal	0,1	PROCESSO	GESTOR
2026007	Gerir Plano de Trabalho - Tático - Operacional - mensal	5	PROCESSO	GESTOR

2026008a	Gerir avaliação de Desempenho – etapa cronograma	1,6	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026008b	Gerir avaliação de Desempenho – etapa metodologia-análise crítica.	3,2	PROCESSO	Membros da comissão de avaliação de desempenho AFTE, ATRE.
2026001 2026002 2026005 (NR dada pela RC 2/2026/SEFIN/GAB/CRE/COTES – efeitos a partir de 15.01.26)	Emissão/autorização de Designações - DSF-DFE ou OS	<b>0,10</b>	SERVIDOR	Gestor-AFTE Assessor ou ATRE Assessor
Redação original: 2026001 2026002 2026005	Emissão/autorização de Designações-DSF-DFE ou OS	0,05	SERVIDOR	GESTOR-AFTE assessor OU ATRE assessor.

Nota: (a) Refere-se ao conjunto de processos cuja execução, nas quantidades indicadas no lote, multiplicadas pela quantidade de processos ou de servidores envolvidos, de acordo com o indicado na coluna “variável”, corresponde à quantidade de dias de trabalho para fins de acúmulo de acervo ou de frações de 82,2 pontos para fins de prêmio de produtividade, de acordo com o cargo do executante.

#### ANEXO IV

#### GLOSSÁRIO E PARÂMETROS INTERPRETATIVOS DOS ANEXOS I, II E III

Para fins de interpretação e aplicação dos Anexos I, II e III desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – **Código POP:** código identificador do Procedimento Operacional Padrão correspondente à atividade executada;

II – **Procedimento Operacional Padrão:** conjunto padronizado de atos administrativos ou fiscais que compõem um processo ou procedimento específico, conforme definido no respectivo POP;

III – **Executor:** cargo ou função do servidor habilitado à execução da atividade descrita;

IV – **Lote:** conjunto padronizado de processos cuja execução integral corresponde a 1 (um) dia de trabalho para fins de Acúmulo de Acervo ou à quantidade máxima de pontos por unidade de tempo para fins de Prêmio de Produtividade.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 15/01/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Pereira da Silva, Secretário(a)**, em 15/01/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Coqueiro Tieg, Coordenador(a)**, em 15/01/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68127053** e o código CRC **241092FD**.